



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

## PARECER Nº. 036/2025

23/junho/2025

### COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 029/2025, de 17 de junho de 2025.

**EMENTA DA MATÉRIA** “Dispõe sobre a participação do Município de Crixás em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções” e dá outras providências; de autoria do Chefe do Poder Executivo.

#### **RELATÓRIO:**

**Relatora:** Kássia Ferraz de Abreu.

A presente Projeto de Lei n. 029/2025, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar Parecer sobre seus aspectos e posterior tramitação.

#### **DO PARECER:**

Após analisar o mencionado projeto, a Relatora da CPR chegou à conclusão que a proposição atende os termos regimentais vigentes dispostos no artigo 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado, a Relatora resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 029/2025, de 17 de junho de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em síntese “Dispõe sobre a participação do Município de Crixás em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções” e dá outras providências.

Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Leis no que se refere à *técnica legislativa, estando também de comum acordo com o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e os demais atos normativos vigentes do estado democrático de direito.

#### **DO VOTO:**

Ante ao exposto, considerando o *Parecer favorável* da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 029/2025; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: Voto pela **APROVAÇÃO**.



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o mencionado Projeto de Lei. Momento em que, passo o presente Parecer de n. 036/2025 ao Presidente da CPR para análise acoplado aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete da Vereadora/Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.**

*Kássia Ferraz de Abreu*

**KÁSSIA FERRAZ DE ABREU**

Relatora da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>[Signature]</i> <b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b> Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b> Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>[Signature]</i> <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>[Signature]</i> <b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>[Signature]</i> <b>Homero Moreira da Silva</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <b>Homero Moreira da Silva</b> Membro

*[Signature]*  
**FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER**

Presidente da CPR

Ufc/.